



RESOLUÇÃO Nº 008/2021-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/03/2021.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova alterações no Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins do Curso de Graduação em Farmácia.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o contido no Processo nº 01794/1991-PRO.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins (Res. nº 105/2012-CI/CCS) do Curso de Graduação em Farmácia, conforme Anexo que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2021 e gera efeito para todos os acadêmicos do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de março de 2021.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Alterações no RE GULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AFINS

Art.7º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins envolve as funções de Coordenação Acadêmica, **Orientação** e Supervisão Direta.

§3º O orientador é um docente do Departamento de Farmácia ou departamentos afins da UEM, devidamente credenciado pelo coordenador de estágio em indústria;

§4º É vedada ao docente, a orientação concomitante à supervisão do estágio.

Art. 11...

V - **revogado**;

VI - estabelecer prazo e data para a entrega das avaliações: relatório de atividades e avaliação do Supervisor direto;

VII - **revogado**.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13 Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e afins compete:

I – realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação;

II – avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração do relatório;

III – manter o professor Coordenador acadêmico informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

IV - Orientar o estagiário na elaboração do relatório de atividades, avaliar e atribuir conceito ao trabalho desenvolvido.

V - avaliar e aprovar as condições de exequibilidade do estágio.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 São direitos ...

I – ...

...

III – ...

Art. 15 São deveres ...

I – ...

...

IX – ...

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o Coordenador acadêmico e o orientador do estágio.